

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DO FUNDEB**

**PARECER n° 01/2022 - DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**EXERCICIO DE 2021**

**1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná,** em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, **do Município de Santa Terezinha de Itaipu – Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb,** é de parecer favorável pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**2.** A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

  
Rubem Bernartini

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

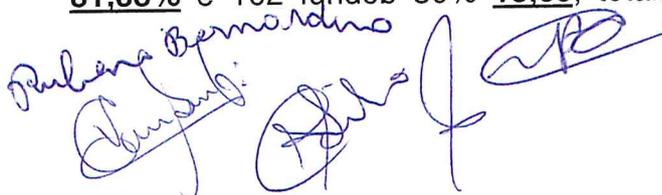
c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB 70% e 30% e 1036, **incluídos os rendimentos de aplicação financeira no valor total de R\$ 12.635.999,43, somando o superávit de 2020 do balanço patrimonial do exercício de 2020 de R\$ 384.905,19, obtém-se uma receita total de R\$ 13.020.904,62, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, liquidadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2000 (no Código específico do SIM-AM, fonte 101 e 1036 ) o montante de R\$ 10.596.321,80, num índice de 81,38%.**, bem como a Complementação do Valor Aluno/Ano Fundeb (VAAF). Obteve-se uma **receita total de R\$ 40.364,74, e uma despesa total liquidada de R\$ 32.569,37 onde o índice de aplicabilidade do VAAF é de 81%** podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), **quanto à utilização em despesas empenhadas consideradas na manutenção e desenvolvimento da educação básica o montante de despesas empenhadas de R\$ 1.648.587,53, com índice de 13,05%**, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n.º 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação índice da receita acumulada calculada em relação ao total das despesas empenhadas e liquidadas, com todos os ajustes obteve-se um percentual líquido, somando-se as fontes 101 e 1036 fundeb 70%, **81,38%** e 102 fundeb 30% **13,05**, totalizando de **96,90 %**, sendo que as

Rubens Bernardino  


sobras de 3,10% não ultrapassaram o índice de 10% , cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos Recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

Portanto, é possível concluir que o cumprimento de aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício ocorreu da forma legal, razão pela qual, opinamos pela aprovação das contas da gestão.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de março de 2022.

  
Alex Sandra Melo dos Santos da Silva  
Vice-Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB

Demais membros

**Nome:** **assinatura.**

Rubens Bernardino 

Márcia Palomo Cavalero 

Valdirene Sartor 

Daniel A. Ruch 

Inês Ap. de Jesus 

Luiza B. Kalichevski 

**(O documento deverá ser assinado por todos os membros do Conselho e conter a identificação dos nomes dos responsáveis pelas assinaturas)**